



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 5.052, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o direito da parturiente atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS optar pela cesariana a partir da trigésima nona semana de gravidez e dá outras providências.

**Autoria: Preto Cabeleireiro**

**JOSÉ CARLOS HORI**, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 17 de fevereiro de 2020, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** À parturiente atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Jaboticabal, será garantido de optar pela cesariana a partir da trigésima nona semana de gestação.

**§1º** A cesariana será realizada a partir da trigésima nona semana de gestação após ter a parturiente sido conscientizada e informada a cerca dos benefícios do parto normal e riscos do parto cesariano.

**§2º** A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

**§3º** Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

**Art. 2º** A parturiente que optar pelo parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia e será garantido o direito à analgesia.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 3º** Os estabelecimentos de saúde que realizam partos através do Sistema Único de Saúde – SUS deverão afixar placas com os seguintes dizeres: “Constituí direito da parturiente optar pela cesariana, à partir da trigésima nona semana de gestação.”

**Art. 4º** Conforme disposto na Resolução Nº 2.144/2016 do Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, o médico que divergir da opção feita pela parturiente, deverá encaminhá-la para outro profissional.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 27 de fevereiro de 2020.



**JOSÉ CARLOS HORI**  
Prefeito Municipal



**ADILSON MARTINS**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 27 de fevereiro de 2020.



**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO**  
Agente Administrativo

